

**REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR
DO CURSO DE MATEMÁTICA DIURNO – TRIÊNIO 2019/2021**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para as eleições diretas para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Matemática Diurno para o Triênio 2019/2021.

**CAPITULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) docentes, lotados no Departamento de Matemática, 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso de Matemática Diurno (14A, 65AF, 65F, 65FL ou 65FB) e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) docente lotado no Departamento de Matemática e 1 (um) representante discente como descrito anteriormente.

§ Único - Fica vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste Regimento.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) Oficializar a inscrição dos candidatos por chapa;
- c) Definir e organizar as eleições;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- e) Redefinir o calendário eleitoral, caso não haja chapa vencedora.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extingui-se-á, automaticamente, ao completar seus encargos com a eleição.

**CAPITULO III
DOS ELEITORES**

Art. 5º - São eleitores na eleição:

- a) Todos os professores efetivos do corpo docente do Departamento Matemática.
- b) Todos os professores efetivos de outros departamentos que tenham ministrado aula para o referido curso nos últimos 2 (dois) anos.
- c) Todos os discentes do curso de graduação em Matemática (14A) e Opção 2º ciclo Ciências Exatas - Matemática (65AF, 65F, 65FL ou 65FB) regularmente matriculados até o dia **15/11/2018**.

**CAPITULO IV
DOS CANDIDATOS**

Art. 6º - Somente serão elegíveis aquelas chapas inscritas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e que se enquadrem na legislação em vigor.

§ 1 - A chapa, ao se inscrever, se compromete a acatar as normas deste Regimento.

§ 2 - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os professores efetivos do corpo docente do curso lotados no Departamento de Matemática.

Art. 7º - A inscrição se efetuará mediante requerimento próprio, assinado pelos candidatos que compõem.

Art. 8º - As inscrições das chapas serão realizadas nos dias **20, 21 e 22 de novembro de 2018 das 8h às 20h** na Secretaria do Departamento de Matemática.

Art. 9º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará ampla e imediata divulgação das chapas que concorrerão ao pleito.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 10º - A Eleição para Coordenador e Vice-Coordenador do curso de Matemática Diurno será realizada nos dias **5, 6 e 7 de dezembro de 2018**.

§ Único - será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior coeficiente eleitoral definido no artigo 16º a seguir.

Art. 11º - A seção será “online”, via sistema Integra, devendo o eleitor ser cadastrado no sistema para ter direito a voto.

Art. 12º - O voto será secreto, garantido seu sigilo por meio eletrônico.

Art. 13º - A cédula eleitoral eletrônica em cada uma das eleições conterà as chapas com numerações decididas por sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral, contendo, cada chapa, um nome para Coordenador e outro para Vice-Coordenador, e o eleitor votará em uma única chapa ou em branco/nulo.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 14º - A apuração será feita imediatamente após encerrada a votação e será divulgada no sítio eletrônico do Departamento de Matemática e por afixação em quadro de avisos da Secretaria no primeiro dia útil após o término da eleição.

Art. 15º - A participação dos segmentos, em cada eleição, será na proporção de **2/3 (dois terços)** para docentes e **1/3 (um terço)** para discentes.

Art. 16º - O mapa de apuração de cada uma das eleições deverá registrar:

- a) O número de eleitores e votantes por segmento;
- b) O número de votos válidos, brancos e nulos por segmento;
- c) O número de votos em cada chapa por segmento;
- d) O resultado final da votação obtido por cada chapa adotando a seguinte fórmula para se aplicar os percentuais definidos no Art. 15º:

$\text{DOC} = (\text{Votos válidos de docentes na chapa}) / (\text{Número total de docentes aptos a votar})$ $\text{DIS} = (\text{Votos válidos de discentes na chapa}) / (\text{Número total de discentes aptos a votar})$

$\mathbf{2/3 \times \text{DOC} + 1/3 \times \text{DIS} = \text{Coeficiente Eleitoral por chapa}}$

Art. 17º - Os recursos deverão ser impetrados, por escrito, até o final da apuração e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral que decidirá a sua procedência e deliberará por maioria simples de votos de seus membros.

§ Único - Das deliberações da Comissão Eleitoral, poderá haver recurso ao Conselho de Unidade do ICE

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - O material utilizado em ambas as eleições será arquivado no Departamento de Matemática.

Art. 19º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ Único – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Exatas.

Art. 20º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Departamento de Matemática, ICE, UFJF, 12 de novembro de 2018